

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº05/2025-CMM

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias recebidas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marabá e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação da concessão de diárias efetivadas por Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marabá deverá ser de no mínimo 5 (cinco) dias úteis quando o deslocamento se der por via aérea, e de 2 (dois) dias úteis quando o deslocamento se der por via terrestre, para que sejam cumpridos os trâmites legais da referida concessão.

Parágrafo Único Em caso da concessão de diárias por motivo de participação de cursos, seminários, palestras e congressos, a solicitação deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

Art. 2º Os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Marabá prestarão contas dos valores recebidos a título de diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao do seu retorno de viagem.

Parágrafo Único O pagamento das diárias aos Vereadores e servidores do Legislativo Municipal de Marabá se dará através de crédito na conta corrente do beneficiário, salvo situações em que houver algum impedimento legal que não permita a aceitação de crédito na conta corrente.

Art. 3º A prestação de contas de que trata o art. 2º será feita perante o Departamento Financeiro, que encaminhará ao Departamento de Controle Interno para análise e parecer, e dela constará:

- I - Portaria de concessão de diária;
- II - Bilhetes originais de embarque, quando houver;
- III - Declaração ou termo de comparecimento ao local objeto da viagem ou, ainda, certificado, em se tratando de cursos, seminários, palestras e congressos de que tenha participado;
- IV - Documento comprobatório do deslocamento, tais como recibos, notas fiscais.
- V - Devolução do valor da inscrição do curso e afins, bem como o valor das diárias recebidas, caso o Vereador ou o servidor cancele seu deslocamento.

§1º Com a prestação de contas, o Vereador ou servidor preencherá Relatório de Viagem, conforme formulário constante do Anexo Único da presente Resolução, que deverá especificar com clareza e objetividade, o objetivo da viagem e as atividades realizadas que originaram a mesma.

§2º No caso de alteração de passagem aérea, o valor das multas para remarcação da passagem, caso venha a ocorrer, será de responsabilidade do Vereador ou do servidor do Poder Legislativo Municipal.



Resolução da Mesa Diretora XX-2025 - Regulamentação de Diárias.docx



Art. 4º Novo pedido de diárias e autorização de viagem só serão deferidos após a prestação de contas do que trata esta Resolução.

Art. 5º A não prestação de contas, no prazo definido no Art. 2º, salvo motivo de força maior e caso fortuito, importará na devolução à Câmara Municipal de Marabá dos valores recebidos a título de diárias, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Art. 6º As diárias serão fixadas em ato próprio do Poder Legislativo Municipal, e serão pagas, antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o beneficiário for, em viagem a serviço, formalmente autorizado.

Art. 7º Fica estabelecida a quantidade máxima de 5 (cinco) diárias mensais tanto para deslocamento no território estadual como nacional por Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Marabá.

Parágrafo Único. Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, o excedente deverá ser justificado para que, após análise do Departamento de Controle Interno, possa ser autorizado.

Art. 8º Os servidores da Câmara Municipal de Marabá farão jus à concessão de diária quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

I - se a viagem do Vereador for através de veículo próprio ou locado da Câmara Municipal de Marabá, e o servidor for o condutor do veículo em seu deslocamento;

II - se o servidor for participar de cursos, seminários, palestras e congressos, cujo assunto seja especificamente vinculado ao cargo que este ocupa;

III - se o servidor for cumprir missão oficial da Câmara Municipal de Marabá.

Parágrafo Único. No caso do inciso III, fica limitada a concessão de diárias a 01 (um) servidor de gabinete parlamentar e 01 (um) servidor de departamento, por viagem.

Art. 9º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente vedadas, salvo situações em que se faz necessário o início da concessão das diárias em um domingo ou o seu término em um sábado, devendo ser devidamente justificado tal procedimento.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução da Mesa Diretora nº 01/2023.

Marabá, 01 de setembro de 2025.



Ilker Moraes Ferreira
Presidente

Pedro Corrêa Lima
1º Vice Presidente



Marcelo Alves dos Santos
2º Vice Presidente



Vanda Régia Américo Gomes
1ª Secretária



Malana Clara Rodrigues Stringari
2ª Secretária

Maria Cristina Coimbra Mutran
3ª Secretária

**ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Vereador/Servidor:	
Matrícula:	C.P.F.:
Cargo/Função:	
Lotação:	

Nº Processo	Nº Portaria	Data da Portaria	Nº Diárias
	/ -CMM/PA		()
Valor Recebido R\$: ()			

DESLOCAMENTO

ORIGEM	DESTINO
SAÍDA: / /	RETORNO: / /
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	
☐ Aéreo ☐ Rodoviário ☐ Fluvial/Marítimo ☐ Veículo Oficial – Placa: _____ ☐ Outro – especificar:	

OBJETIVO DA VIAGEM

ATIVIDADES REALIZADAS

Marabá(PA), de de	VISTO: Marabá(PA), de de
Assinatura do Vereador/Servidor	CONTROLE INTERNO